

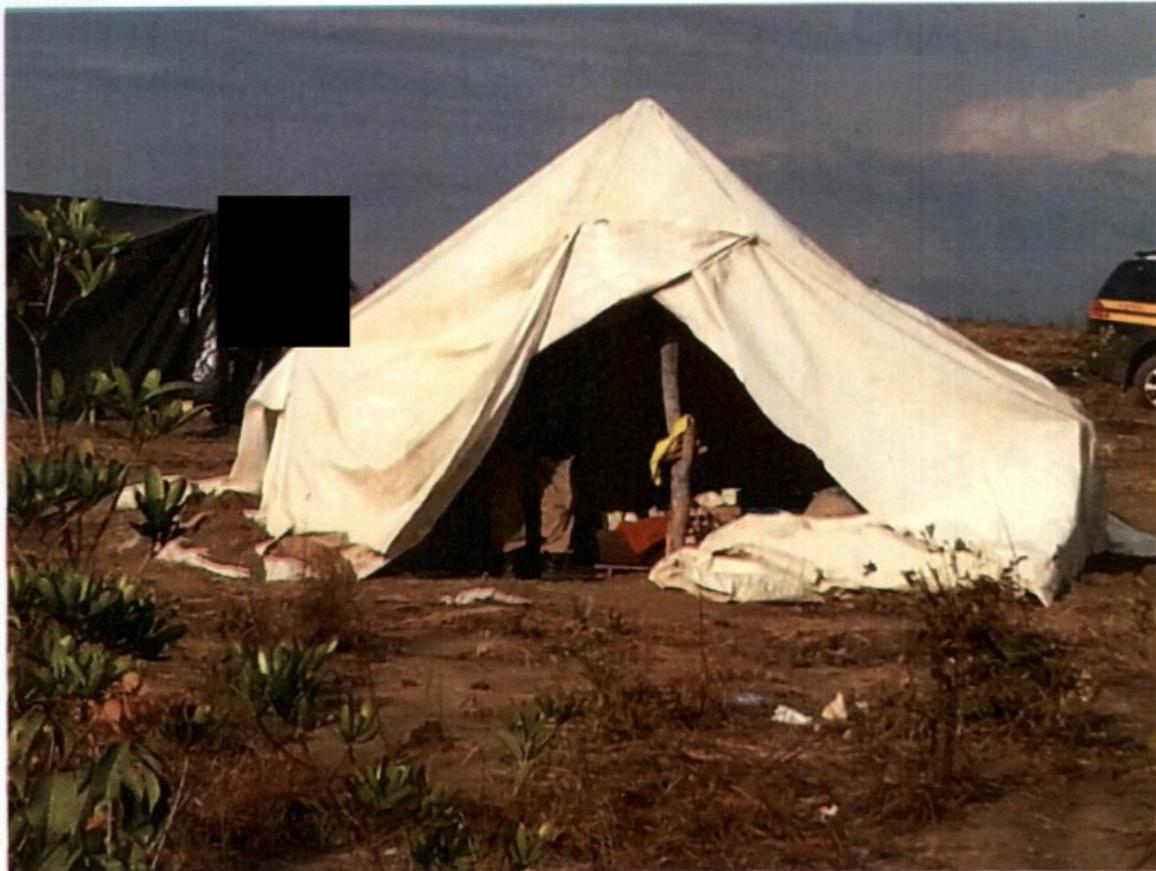


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DE BARREIRAS

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**  
**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

**FAZENDA NOVOS TEMPOS I**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 11/10/2012 a 19/10/2012

**LOCAL: COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** S 12°37'493" W 45° 28' 340"

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** Criação de Gado para corte

**CNAE PRINCIPAL:** 01.51-2/01



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DE BARREIRAS

## ÍNDICE

EQUIPE .....	3
A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO .....	4
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	4
C) ATIVIDADE ECONÔMICA DA FAZENDA FISCALIZADA .....	5
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	5
E) AÇÃO FISCAL .....	8
F) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS .....	15
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM .....	19
H) CONCLUSÃO .....	20
ANEXOS .....	22



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DE BARREIRAS

**EQUIPE**

**AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO**

[REDACTED]

**MOTORISTA:**

[REDACTED]

**POLÍCIA FEDERAL:**

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DE BARREIRAS

**A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE principal: 01.51/2-01.

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Rodovia BA 462, km 27, povoado da Estiva, São Desidério/BA

Coordenadas Geográficas do alojamento: S 12°36'470" O 45° 27' 428"

Endereço para correspondência fornecido pelo empregador: [REDACTED]

Telefones: [REDACTED]

**B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	10
Registrados durante ação fiscal	10
Resgatados – total	10
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	10



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DE BARREIRAS

<b>Valor bruto das rescisões</b>	R\$ 17.975,50
<b>Valor líquido recebido</b>	R\$ 17.504,20
<b>Valor dano moral individual</b>	R\$ 00,00
<b>FGTS</b>	R\$ 2524,66
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	21
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	00
<b>Termos de interdição lavrados</b>	00
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	00
<b>Prisões efetuadas</b>	00
<b>CTPS emitidas</b>	01

**C) ATIVIDADE ECONÔMICA DA FAZENDA FISCALIZADA**

A atividade econômica principal do estabelecimento rural fiscalizado é a criação de gado bovino para corte (CNAE 0151/2-01). A Fazenda Novos Tempos I é explorada economicamente pela Sr [REDACTED]

**D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

	Nº do AI	CIF	Ementa	Descrição	Capitulação
1	004829964	[REDACTED]	1314700	Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada	Art 13 da lei 5889/1973, c/c item 31.23.2, alínea e, da NR-31, com portaria nº 86/2005
2	004829930	[REDACTED]	1313886	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
3	004829956	[REDACTED]	1313460	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DE BARREIRAS

4	024828815	[REDACTED]	1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
5	024828807	[REDACTED]	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
6	024828793	[REDACTED]	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	024828785	[REDACTED]	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
8	024828823	[REDACTED]	1313436	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
9	024828769	[REDACTED]	0000108	Admitir ou manter Empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente	art. 41, <i>caput</i> , da Consolidação das Leis do Trabalho
10	024828777	[REDACTED]	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral	art. 29, <i>caput</i> , da Consolidação das Leis do Trabalho
11	004829913	[REDACTED]	0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos Estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DE BARREIRAS

12	004829905	[REDACTED]	0000361	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas	art. 67, <i>caput</i> , da Consolidação das Leis do Trabalho
13	004829921	[REDACTED]	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990
14	004829930	[REDACTED]	0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho
15	024277720	[REDACTED]	1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
16	024277681	[REDACTED]	1313444	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
17	024277690	[REDACTED]	1314696	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
18	024277703	[REDACTED]	1313630	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
19	024277673	[REDACTED]	0013960	Manter empregado	art. 444 da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DE BARREIRAS

				Trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho	Consolidação das Leis do Trabalho
20	024277711	[REDACTED]	1313711	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
21	024277738	[REDACTED]	1313622	Fornecer água para banho em desacordo com os usos e costumes da região ou com a forma estabelecida em convenção ou acordo coletivo	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005

#### E) AÇÃO FISCAL

A ação fiscal se desenvolveu a partir de denúncia realizada por [REDACTED], esposa de um dos trabalhadores. A ação se iniciou em 11/10/2012, quando a equipe supracitada se deslocou para o povoado da Estiva, na zona rural de São Desidério/BA.

Neste mesmo dia, iniciou-se a fiscalização na fazenda Novos Tempos I de propriedade do Sr. [REDACTED]. Ao chegar à Fazenda Novos Tempos I foi encontrado um grupo de trabalhadores alojados em barracos feitos de toras de madeiras e de lona plástica na cor preta e na cor branca. Após fazer a identificação da equipe como membros do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Polícia Rodoviária Federal - PRF, passou-se a verificar as condições de moradia e de trabalho, bem como a tomar os depoimentos dos trabalhadores.



Foto 01: Entrevista inicial aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DE BARREIRAS

A inspeção transcorreu sem nenhum incidente, e foi realizada na área dos barracos de lona plástica, que eram utilizados como alojamentos pelos trabalhadores.

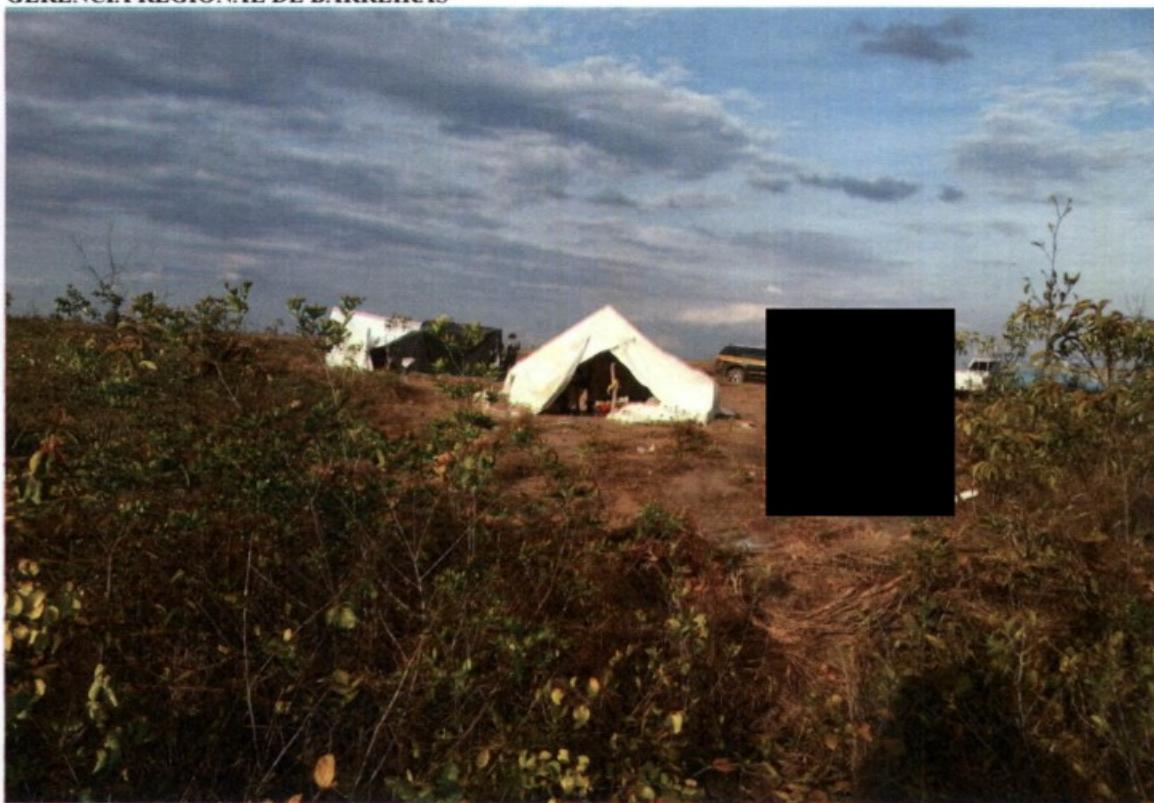
Ao entrevistar os trabalhadores, verificou-se que o empregador contratava os trabalhadores por meio de um terceiro - [REDACTED] - que desempenhou a função de arregimentador de mão-de-obra, conhecida como "Gato". Essa pessoa era a encarregada de fazer o pagamento, controlar os alimentos e possuía um caderno no qual anotava as dívidas dos trabalhadores com o empregador pelo fornecimento de materiais de higiene pessoal como sabonete, pasta de dente e papel higiênico. Todos os empregados estavam alojados em local (barracos de lona plástica) fornecido pelo empregador e dele dependiam para a condução das atividades para as quais foram contratados. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o auto de infração nro. 02427767-3, o empregador foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga à de escravo, o que resultou no afastamento de 10 (dez) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho. Os 10 (dez) empregados que estavam submetidos a condições degradantes descritas nos autos de infração são:

1. [REDACTED]
2. [REDACTED]
3. [REDACTED]
4. [REDACTED]
5. [REDACTED]
6. [REDACTED]
7. [REDACTED]
8. [REDACTED]
9. [REDACTED]
10. [REDACTED]

Cabe ressaltar que o Sr. [REDACTED], quem foi identificado como o "gato", também trabalhava junto aos trabalhadores e, portanto deveria ser resgatado junto com os outros trabalhadores. Os trabalhadores informaram que não haviam sido registrados e que estavam alojados em barracos de lona com piso de chão batido, sem proteção contra animais peçonhentos ou animais selvagens uma vez que estes barracos estavam localizados à margem do mato.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DE BARREIRAS





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DE BARREIRAS**



Foto 2, 3 e 4: barracos onde estavam alojados os trabalhadores.

Verificou-se que também não havia instalações sanitárias nestes barracos o que os obrigava a realizarem suas necessidades fisiológicas dentro da mata. Os trabalhadores utilizavam a água armazenada em uma pipa, que não possuía tampa, para cozinhar, beber, lavar roupas e utensílios e tomar banho. Segundo declarações dos trabalhadores a água consumida, utilizada para preparo de alimentos e para beber não era tratada e não passava por nenhum tipo de purificação antes de ser consumida.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DE BARREIRAS



Fotos 5, 6 e 7: locais onde os trabalhadores armazenavam água para suprir suas necessidades.

Os trabalhadores não dispunham de local adequado para preparo da comida, a qual era preparada em condições muito precárias; não existia local para realização das refeições. Os alimentos eram preparados precariamente, em um buraco feito no chão e em cima colocado um pedaço de metal, sem condições mínimas de higiene. Havia carne exposta em varais dentro de um dos barracos, com várias moscas sobre as mesmas e, portanto, sujeita a contaminação. Inexistia qualquer local para armazenamento adequado de alimentos, lavatório para higienização, bem como depósito para lixo, que ficava espalhado pelo ambiente. As panelas usadas para o preparo do almoço ficavam dentro dos barracos e expostas ao calor e a animais.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DE BARREIRAS



Fotos 8, 9 e 10: locais onde eram preparadas as refeições e armazenada a carne e a comida pronta.

Todos os trabalhadores haviam sido contratados em completa informalidade e nenhum deles tivera sua CTPS anotada, fizera exame médico admissional ou recebera seus salários de forma integral e no prazo legal. O empregador também não fornecia todos os equipamentos de proteção individual-EPI, necessários para a execução das atividades.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DE BARREIRAS



Fotos 11, 12 e 13: trabalhadores na frente de trabalho sem EPI's adequados que os protegessem do calor, a fumaça e raios solares.

Dentro dos precários barracos de lona, onde estavam alojados os trabalhadores, havia estoques de alimentos colocados sobre tábuas de madeiras e outros diretamente no chão. Havia ainda alguns produtos alimentícios fora dos barracos, como margarina, para evitar que estragassem muito rápido tendo em vista que tais produtos precisavam de refrigeração e o empregador não forneceu lugar adequado para a manutenção desses alimentos, ainda com o agravante de não haver energia elétrica na área onde os trabalhadores estavam alojados



Fotos 14 e 15: produtos alimentícios e panelas com comida colocados diretamente no chão e à interperie.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DE BARREIRAS

Durante a fiscalização vários trabalhadores foram entrevistados pelos Auditores Fiscais do Trabalho entre eles o Sr. [REDACTED] que entre outras coisas afirmou que:

"Foi contratado para trabalhar na fazenda, para catar raízes, pelo Sr. [REDACTED]; que foi contratado no dia 24 de setembro de 2012; que foi transportado em veículo particular, que recebeu como EPI somente a bota e um par de luva e que não recebeu fardamento, que quem prepara a comida é o Sr. [REDACTED], que bebe água do caminhão pipa, que faz as necessidades fisiológicas no mato, que iria receber por produção de acordo com a quantidade de hectáres, que não retornou para a sua residência desde a contratação, que trabalha todos os dias inclusive aos domingos, sendo que no domingo trabalha até as 12:00h, que nenhum trabalhador recebeu treinamento de primeiros socorros, que não fez exame médico adicional, que os alimentos são fornecidos pelo empregador e preparados no local dos barracos, que a sua carteira de trabalho não foi assinada; que não existe local para fazer a refeição; que utiliza os barracos de lona como alojamento".

Já o trabalhador [REDACTED] declarou que:

O Sr. [REDACTED] não assinou a carteira de trabalho, que dorme no chão num colchão cheio de poeira; que são cobrados os produtos de higiene pessoal como sabonte, pasta dental e papel higiênico; que toma banho com balde à interpérie encima de uma tábua do lado do caminhão pipa; que faz as necessidades fisiológicas no mato e que desde que está trabalhando só recebeu R\$ 200 (quinhentos reais) de pagamento.

## F) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

### REGISTRO (EMENTAS 000010-8, 00005-1)

A equipe de fiscalização constatou a falta de formalização dos registros de 10 (dez) trabalhadores. Estavam presentes todos os elementos da relação de emprego: A) Alteridade: Há emprego de força produtiva para o alcance dos objetivos desejados em todas as funções desempenhadas pelos empregados qual seja a extração de raízes. B) Pessoalidade: É inquestionável a presença da pessoalidade, pois a qualificação profissional é calcada em força física e habilidade do manuseio das ferramentas utilizadas na atividade. C) Subordinação: Flagrante a presença da subordinação ao poder direutivo do fazendeiro, que administra a realização das tarefas afetas a seu interesse econômico. D) Onerosidade: A onerosidade contratual existe na promessa de auferir pagamento proporcional ao trabalho realizado (pagamento por hectáre limpa). O proprietário da fazenda entregava dinheiro ao "gato", o Sr. [REDACTED] e este



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DE BARREIRAS**

repassava o pagamento a alguns trabalhadores. E) Não eventualidade: Afere-se a existência do elemento "não eventualidade" na prestação dos serviços contratados, diante das características da atividade, realizada dia após dia. Desta maneira, pelo exposto, houve infração ao Art. 41 da CLT.

**ASO (EMENTA 131023-2)**

A equipe de fiscalização constatou que o empregador deixou de submeter seus trabalhadores a exame médico admissional, antes que assumissem as suas atividades. Além de ser obrigatório para todo e qualquer trabalhador, o exame médico admissional é indispensável por se tratar de medida que avalia a aptidão do trabalhador para exercer as suas atividades. Cite-se como trabalhadores encontrados no local, em plena atividade, e sem terem sido submetidos ao exame médico admissional:

[REDAÇÃO MUDADA]

**SALÁRIO ( 000978-4, 0011460)**

A equipe de fiscalização constatou que o empregador deixou de efetuar, até o 5º dia útil de cada mês, o pagamento integral de salário mensal devido a seus empregados. De igual forma, o empregador não elaborava folha de pagamento nem emitia recibo de salário de modo que o empregado fosse informado do valor que estava recebendo e as descriminação das verbas. O controle das hectáreas limpas era levado pelo Sr. [REDAÇÃO MUDADA] "o Gato" quem recebia de mãos do Sr. [REDAÇÃO MUDADA] o dinheiro para fazer o pagamento das verbas, sendo que ao final da jornada nenhum trabalhador sabia ao certo quanto realmente deveria receber e, ainda, era descontado das verbas salariais os materiais de higiene pessoal que eram fornecidos pelo empregador através do "Gato". Cabe mencionar que o empregador também não fazia o recolhimento do FGTS na conta vinculada de cada trabalhador.

**EPI ( EMENTA 131464-5 )**

Ao fiscalizar as condições de trabalho e moradia dos trabalhadores, constatou-se que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, aos obreiros em atividade todos equipamentos de proteção individual suficientes, em conformidade com os riscos existentes nas respectivas atividades laborais. De acordo com a análise da natureza das atividades desempenhadas, qual seja a extração de raiz (os trabalhadores percorriam distâncias catando as raízes, amontoando-as e incinerando-as, foram identificados os riscos de natureza física



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DE BARREIRAS

(exposição à radiação não ionizante dos raios solares, calor e exposição à fumaça produzida pela queima constante das razies), mecânica (tocos, depressoões e saliências no terreno, animais peçonhentos, ferimentos e lesões), ergonômica (postura de trabalho, levantamento e movimentação de pesos, sobrecargas musculares); riscos estes que exigem o fornecimento pelo empregador e o uso pelos trabalhadores de equipamentos de proteção individual, tais como botas, luvas, perneira, capa de chuva, máscara, protetor solar, chapéu "árabe" e camisas de manga comprida. No entanto, foi verificado que o empregador em questão forneceu apenas a bota e a luva, sendo que as luvas já estavam rasgadas e não foi feita a reposição das mesmas. A ausência de tais equipamentos enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde dos trabalhadores.

**INSTALAÇÕES SANITÁRIAS ( EMENTA: 131341-0, 131363-0 )**

Constatou-se que o empregador não disponibilizou, a seus trabalhadores, instalações sanitárias compostas de vaso sanitário, lavatórios e chuveiros. Segundo informações dos próprios trabalhadores, as necessidades fisiológicas eram feitas no mato, ao ar livre, nos arredores do barraco, sem privacidade e sem condições adequadas de higiene e limpeza. O banho era realizado ao ar livre numa tábua de madeira colocada do lado da pipa, cuja água era também utilizada para beber e cozinhar, não sendo fornecidos sabão, toalhas e papel higiênico. Além de ser item obrigatório para todo e qualquer alojamento, as instalações sanitárias constituem-se em benfeitoria mínima a ser providenciada pelo empregador com o objetivo de zelar pela integridade física e moral de seus trabalhadores. Na frente de Trabalho, a situação era a mesma, não eram fornecidas instalações sanitárias.

**ALOJAMENTOS ( EMENTA: 1313436, 131472-6 )**

Na ação fiscal realizada constatou-se que foram disponibilizados, pelo empregador, 2 (dois) barracos sendo um feito de lona plástica na cor branca que era utilizado como dormitório e como dispensa de alimento e outro depósito de ferramentas e o outro feito de lona plástica na cor preta utilizado como dormitório e depósito de ferramentas. Esses barracos eram totalmente vedados por todos os lados, salvo o local da entrada, não oferecendo nenhum tipo de ventilação e também não possuíam iluminação elétrica. Do lado de fora dos barracos existia um abrigo feito de galhos de árvore, utilizado pelos trabalhadores para se proteger do sol e aliviar o calor durante o dia. Os barracos não dispunham de instalações sanitárias, nem de armários para a guarda dos pertences do trabalhador, que ficavam pendurados nas toras de madeira que serviam de colunas para sustentar a lona e outras espalhadas pelo chão dos barracos que era de terra batida. Verificou-se que o espaço era também utilizado como depósito de combustível utilizado para acender o fogo na queima das raízes. Ressalte-se que também não era disponibilizado sabão, nem papel higiênico. A cozinha era composta de um



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DE BARREIRAS**

buraco no chão que servia como fogueira e ao descoberto. Não havendo local apropriado para armazenamento, os alimentos ficavam dentro do barraco onde dormia [REDACTED] “o gato”, colocados sobre pedazos de madeira e outros ao ar livre e a carne ficava pendurada numa vara colocada na horizontal no alto do barraco, expostos à contaminação, a insetos e ao calor, sem qualquer técnica de conservação. Sem água encanada, os trabalhadores se utilizavam da água turva armazenada numa pipa colocada pelo empregador no local para tomar banho, beber e cozinhar, sem filtragem ou fervura, e na frente de trabalho, consumiam a água, em garrafas térmicas, diretamente do gargalo. Os trabalhadores utilizavam-se de redes, pedaços de colchões e plásticos para dormir e o empregador não fornecia, cobertor nem roupa de cama. As condições de higiene dos dois alojamentos eram extremamente precárias, verificando-se a presença de lixo e embalagens vazias aoredores e dentro dos barracos. Em virtude de não haver armários, as roupas e os pertences dos trabalhadores ficavam pendurados nas toras de madeira, ou espalhados pelos cantos do barraco.

**ÁGUA ( EMENTA :131388-6, 131632-2 )**

Constatou-se que a empresa autuada não disponibilizava água potável em condições higiênicas, conforme preconiza as normas de segurança e saúde do trabalho. A única fonte de água para consumo dos trabalhadores era fornecida numa pipa que não possuía tampa e ficava perto do barraco de lona utilizado pelos trabalhadores como local de alojamento. A água era de cor turva e era consumida pelos trabalhadores sem qualquer tipo de filtragem ou purificação sendo que a mesma servia para todo tipo de consumo quer seja para higiene pessoal, limpeza de materiais ou para beber.

**LOCAL PARA REFEIÇÃO ( EMENTA: 131.342-8, )**

Constatou-se que não existia qualquer tipo de local próprio para o consumo de refeições. Os trabalhadores sentavam diretamente no chão ou utilizavam como assento tocos de árvores, não existindo qualquer tipo de mesa que pudesse ser usada nas refeições, obrigando os mesmos a segurar nas mãos os pratos e recipientes usados durante a alimentação. Tal fato foi verificado “in loco” pela Fiscalização e entrevista com os trabalhadores.

**JORNADA ( EMENTA : 000057-4, 000036-1 )**

Constatou-se que os trabalhadores trabalhavam de segunda a domingo e não existia nenhum controle de registro de entrada, saída e repouso para alimentação e/ou descanso. Os trabalhadores trabalhavam a semana inteira e não recebiam folga compensatória do descanso semanal de 24 horas consecutivas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DE BARREIRAS

**PREPARO DE ALIMENTOS ( EMENTA: 131.344-4, 131.371-1 )**

Constatou-se que não existia qualquer tipo de local adequado para o preparo dos alimentos. Os trabalhadores usavam um buraco no chão onde colocavam pedaços de madeira e em cima uma plataforma de ferro improvisada para o preparo dos alimentos. Uma vez preparados, os alimentos eram colocados nas panelas no chão, sem qualquer tipo de proteção ou impermeabilização, dentro dos barracos utilizados para dormir e outros eram colocados na parte de fora dos barracos, pois o calor durante o dia estragava-os rapidamente. O empregador não forneceu um local adequado para a conservação das refeições. Tal fato foi verificado "in loco" pela Fiscalização e em entrevista com os trabalhadores.

**ÁREA DE VIVENCIA ( EMENTA: 131.346-0, 131470-0, 131469-6 )**

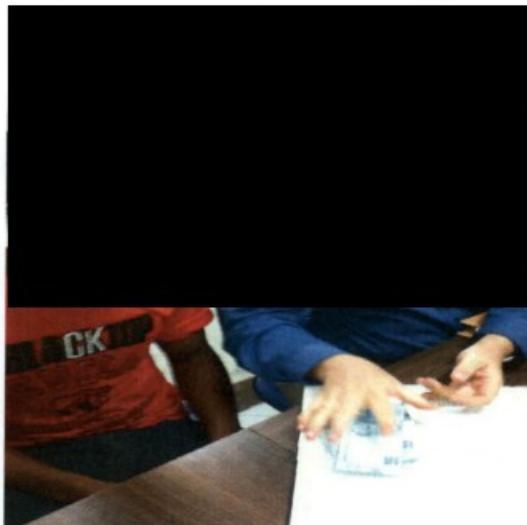
Constatou-se que não haviam as condições adequadas de conservação, higiene e asseio e os barracos não possuíam iluminação e/ou ventilação adequada. O local de preparo, consumo e guarda dos utensílios usados nas refeições não possuía qualquer possibilidade de limpeza com um mínimo de desinfecção não existindo água encanada para a referida limpeza, sendo a água retirada da pipa sem qualquer tipo de filtragem ou purificação. Não existia local adequado que pudesse ser utilizado como lavanderia, para os trabalhadores lavar a suas roupas e os EPI's. Não constatou-se qualquer tipo de material que pudesse ser usado na limpeza do local, como vassouras e panos de limpeza.

**G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO**

Em 11/10/2012, após realizar inspeção na área de vivência e na frente de trabalho da Fazenda NOVOS TEMPOS I, fazer registro fotográficos e constatar inúmeras irregularidades - que foram objeto de autuação conforme especificado no tópico acima e que juntas caracterizavam condições degradantes de trabalho e moradia, situação indiciária de trabalho análogo ao de escravo -, foram derrubados os barracos e os trabalhadores foram levados até a sede da fazenda onde o empregador os trasladou até a cidade de Barreiras/BA, de volta a suas casas. Foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos – NAD, a qual foi recebida pelo Sr. [REDACTED], quem se identificou como encarregado agropecuário. No dia e hora marcada compareceu na sede da GRTE do município de Barreiras/BA o Sr. [REDACTED] que após ser informado da gravidade da situação encontrada na fazenda da sua propriedade, se comprometeu e efetuou o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores no dia 19/10/2012.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DE BARREIRAS



Fotos 16,17 e 18: Pagamentos das verbas rescisórias aos trabalhadores da Fazenda NOVOS TEMPOS I.

#### H) CONCLUSÃO

Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, a empresa, em função das precárias condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrada submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento de 10 (dez) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho, o



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DE BARREIRAS**

pagamento das verbas rescisórias pela empresa e emissão das guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado. Cabe ressaltar que o empregador, ainda, registrou o trabalhador [REDACTED] que, segundo palavras do próprio empregador e demais trabalhadores, trabalhou na extração da raiz mas que a Fiscalização não o encontrou no local. Esse trabalhador também recebeu as verbas rescisórias e, no inicio, foi emitida a guia de seguro desemprego mas depois foi cancelada pelo motivo de não ter sido afastado pela Fiscalização.

Os 10 (dez) trabalhadores resgatados pela Fiscalização são:

1. [REDACTED]
2. [REDACTED]
3. [REDACTED]
4. [REDACTED]
5. [REDACTED]
6. [REDACTED]
7. [REDACTED]
8. [REDACTED]
9. [REDACTED]
10. [REDACTED]

Barreiras/BA, 29 de outubro de 2012.

